

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – RIO DE JANEIRO (PSOL – RJ), por meio de seu Diretório Municipal, inscrito no CNPJ sob o número 10.294.690/0001-92, com sede na Rua Joaquim Silva, nº 56, 10º andar, Lapa, Rio de Janeiro – RJ, representado neste ato por seu presidente, **TARCÍSIO MOTTA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 09408120-5 e inscrito no CPF nº 020.459.627-09, domiciliado na Rua Ipiranga, nº 44, casa 17, Bairro Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, **EDMILSON BRITO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, deputado federal pelo Partido Socialismo e Liberdade, portador da cédula de identidade nº 2105665 SS/PA, inscrito no CPF sob o nº 090.068.262-00, domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, nº 3405, CEP 66073-160. São Braz, Belém/PA, **FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO**, brasileiro, deputado federal, portador da cédula de identidade nº 0023224512, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 264.513.797-00, **GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA**, brasileiro, solteiro, deputado federal pelo Partido Socialismo e Liberdade, portador do RG nº 13.354.941-0 IFP e inscrito no CPF nº 097.407.567-19, domiciliado na Rua Gandhi, nº 266, apto 201B, Cônego, Nova Friburgo, Rio de Janeiro. **IVAN VALENTE**, brasileiro, deputado federal, portador da cédula de identidade nº 3503487, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 376.555.828-15, **JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, deputado federal, portador do RG de nº 049.549.880.7 SSP/BA e do CPF de nº 599.192.305-10, e **LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, brasileira, deputada federal pelo Partido Socialismo e Liberdade, portadora da cédula de identidade nº 6.020.647 IICC/SP, inscrita no CPF sob o nº 004.805.844-00, todos com domicílio profissional no Anexo IV da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70160-900, nos gabinetes 301, 848, 362, 716, 646, 620, respectivamente, vêm, por suas advogadas constituídas por meio de Procuração e com endereço eletrônico contato@ejsadvogadas.com.br (DOC. 1), perante Vossa Excelência, com base no art.103-B, § 4º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 67 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, art. 12 e seguintes do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, art. 9º, *caput*, da Resolução do CNJ nº 135, de 13 de julho de 2011, apresentar a presente

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

em face de **MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA**, desembargadora da 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional à Rua Dom Manuel, nº 37, sala 234, Lâmina III, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20010-090, com endereço eletrônico mariliavieira@tjrj.jus.br, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

DOS FATOS.

Marielle Francisco da Silva, conhecida como Marielle Franco, foi vereadora da cidade do Rio de Janeiro, pelo Partido Socialismo e Liberdade, eleita com 46.502 votos, sendo a quinta candidata que mais recebeu votos no pleito eleitoral de 2016.

Socióloga, feminista e militante de direitos humanos, destacou-se na Câmara Municipal do Rio de Janeiro porque deu visibilidade a luta das mulheres negras, a luta da favela, a luta LGBT, combateu o racismo, o machismo e todas as formas de opressão. Para o Partido Socialismo e Liberdade era uma parlamentar que muito orgulhava a agremiação política, pois a mulher negra e favelada que ocupava uma cadeira na Câmara Municipal mostrava ao mundo que a política poderia e deveria ser diferente. Seu nome entrou para a história e hoje ecoa por todo o país e pelo mundo.

Tragicamente, sua trajetória política foi interrompida. No dia 14 de março, Marielle Franco foi assassinada a tiros junto com Anderson Gomes, seu motorista, quando voltava de um evento com jovens negras. Os fatos sobre sua execução ainda estão sendo investigados, sabendo-se, única e exclusivamente, até o presente momento, que a munição encontrada na cena do crime pertencia a um lote vendido pela Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) à Polícia Federal de Brasília em 2006¹.

Paralelo ao luto, comoção e perplexidade da população, além de amigos e familiares de Marielle, começaram a surgir em redes sociais mentiras a respeito da vereadora, com acusações falsas e criminosas sobre a sua história e sua atuação.

Uma das manifestações que teve maior repercussão e foi amplamente divulgada na imprensa, foi, justamente, a objeto desta reclamação. Mesmo sem qualquer resultado conclusivo das investigações, a desembargadora Marília de Castro Neves Vieira, ora Reclamada, divulgou, no dia 16 de março, o resultado da apuração feita pela própria magistrada, antes que as autoridades policiais concluíssem seu trabalho.

¹ Fato público e notório divulgado nas mídias: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/municao-usada-na-morte-de-marielle-franco-foi-roubada-na-sede-dos-correios-na-paraiba-diz-jungmann.ghtml>>; <<https://veja.abril.com.br/brasil/municao-de-crime-contra-marielle-e-do-mesmo-lote-de-chacina-em-sp/>>; <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-03-16/municao-matou-marielle-franco.html>>; todas acessadas em 17 de março.

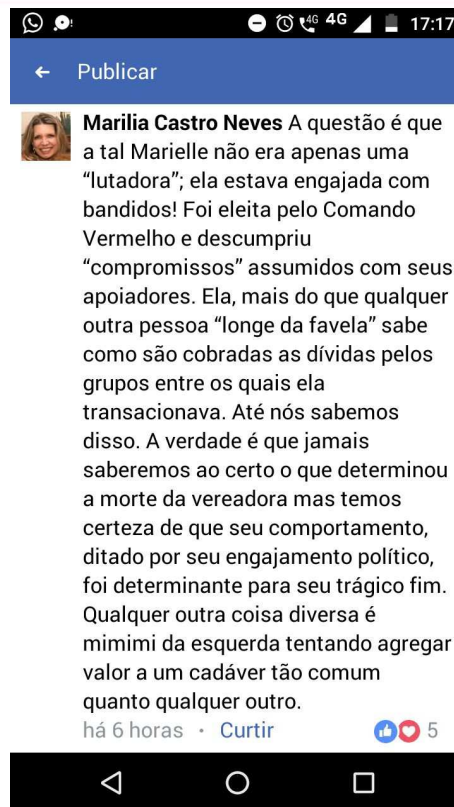
Segundo publicização feita na rede social *Facebook*², fato público e notório³, a desembargadora concluiu que Marielle Franco “estava engajada com bandidos! Foi eleita pelo Comando Vermelho e descumpriu ‘compromissos’ assumidos com os apoiadores”, como se observa na imagem abaixo:



Que pode ser melhor visualizada na seguinte imagem:

2 Disponível em: https://mobile.facebook.com/story.php?story_fbid=1724231960932304&id=10000365507019&fs=4

3 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/desembargadora-acusa-marielle-franco-de-engajamento-com-bandidos-22500122>;
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2018/03/desembargadora-diz-que-marielle-estava-envolvida-com-bandidos-e-e-cadaver-comum.shtml>;
<https://veja.abril.com.br/brasil/desembargadora-diz-que-marielle-estava-engajada-com-bandidos/>;
<https://exame.abril.com.br/brasil/desembargadora-marielle-foi-eleita-pelo-comando-vermelho/>.



De acordo com a magistrada, “Ela, mais do que qualquer outra pessoa ‘longe da favela’ sabe como são cobradas as dívidas pelos grupos entre os quais ela transacionava”.

Destaca-se a repercussão negativa para o Poder Judiciário das declarações da Reclamada:

Exame – “Desembargadora: Marielle foi eleita pelo Comando Vermelho”⁴

Revista Fórum – “Desembargadora do TJRJ acusa Marielle de parceria com o Comando Vermelho”⁵

GGN – “Desembargadora do TJRJ acusa Marielle de parceria com o Comando Vermelho”⁶

⁴ Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/desembargadora-marielle-foi-eleita-pelo-comando-vermelho/>>

⁵ Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/desembargadora-do-tj-rj-acusa-marielle-de-parceria-com-o-comando-vermelho/>>

⁶ Disponível em: <<https://jornalggm.com.br/noticia/desembargadora-do-tjrj-acusa-marielle-de-parceria-com-o-comando-vermelho/>>

Correio24h – “Desembargadora diz que Marielle era ligada ao CV e é ‘cadáver comum’”⁷

Conforme apuração do Jornal EL PAIS, “um dos focos para a propagação das notícias falsas foi a desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ), Marília Castro Neves, uma das pessoas a disseminar uma acusação sem provas sobre vereadora. Ela afirmou, em um comentário no Facebook, que Marielle Franco “estava engajada com bandidos” e “não era apenas uma lutadora”. Segundo a desembargadora, “a tal Marielle descumpriu ‘compromissos’ assumidos com seus apoiadores”, que, segundo Marília, seriam do Comando Vermelho.”⁸.

E há dados que mostram a força da repercussão dessa mentira diante da declaração da Reclamada, sempre mencionada como “desembargadora do TJRJ”. De acordo com a plataforma do “Monitor do Debate Político no Meio Digital”⁹, após a declaração criminosa da desembargadora Reclamada, houve centenas de milhares de compartilhamentos dessa “informação” como se verdade fosse. Para se ter uma ideia, apenas uma das dezenas de manchetes publicadas divulgando a narrativa adotada pela Reclamada, cujo título é “Desembargadora quebra narrativa do PSOL e diz que Marielle se envolvia com bandidos e é ‘cadáver comum’”, foi compartilhada nada menos do que 232 mil vezes até a noite do dia 17 de março¹⁰.

O que afirma a desembargadora, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, é muito grave, pois não há um único indício a fundamentar sua posição e não haverá, porque não existe. Com este ato, a Reclamada cometeu uma infração disciplinar, porque a ação praticada é incompatível com os deveres e com o decoro exigíveis aos magistrados.

DOS FUNDAMENTOS.

Ao divulgar em redes sociais que Marielle Franco estava “engajada com bandidos” e que “foi eleita pelo Comando Vermelho e descumpriu ‘compromissos’ com seus apoiadores”, a desembargadora cometeu crime e atentou contra a honra de uma pessoa já falecida, e ainda o fez por meio que facilita a sua divulgação.

⁷ Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/desembargadora-diz-que-marielle-era-ligada-ao-cv-e-e-cadaver-comum/>>

⁸ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/17/politica/1521318452_688519.html>

⁹ Disponível em: <<https://www.facebook.com/monitordebatopolitico/posts/1718972154830907>>

¹⁰ <https://www.ceticismopolitico.org/desembargadora-quebra-narrativa-do-psol-e-diz-que-marielle-se-envolvia-com-bandidos-e-e-cadaver-comum/>

E foi atribuído à Marielle Franco ter sido eleita pelo Comando Vermelho, que era seu apoiador. Através desta imputação, pode-se entender que a desembargadora afirma que Marielle Franco teria se beneficiado pela facção criminosa para ser eleita, assumindo compromissos para tanto, que os descumpriu, o que resultou na sua morte. A conduta que a Reclamada imputa à Marielle Franco para ter sido eleita configura crime.

Pode-se concluir das palavras da Reclamada, ainda que indiretamente, que Marielle Franco recebeu vantagem para obter voto, já que supostamente ela foi eleita pelo Comando Vermelho.

Também se pode concluir das palavras da Reclamada, que se Marielle Franco descumpriu “compromissos” com o Comando Vermelho que a elegeu, a Reclamada, novamente de maneira indireta, quer dizer que o Comando Vermelho, como facção criminosa que é, captou sufrágio ilícitamente para Marielle Franco ameaçando pessoas para votarem nela.

Ao fazer tais ilações levianas nas redes sociais, a Reclamada insinua que Marielle Franco foi eleita de forma ilícita e ilegítima, e que essa poderia ser a razão de seu assassinato.

Nunca houve qualquer afirmação neste sentido durante o pleito que elegeu Marielle Franco.

Nunca houve qualquer ação eleitoral, ou até mesmo criminal, que abalasse a lisura da eleição lícita e legítima de Marielle Franco.

Sobre este fato, dois destaques merecem ser feitos:

1. O Procurador Regional Eleitoral, Dr. Sidney Pessoa Madruga da Silva, afirma que “Nunca foi apontada como candidata de traficante ou milícia. Acompanho e investigo isso que é objeto de reuniões mensais com a cúpula de segurança”¹¹. E que “Marielle estava fora do nosso radar. Não temos nenhuma informação sobre qualquer comportamento negativo dela. É tudo ‘fake news’. Nas redes sociais, o que a gente assiste é uma descarga de ódio, racismo e preconceito. As pessoas estão tentando justificar uma

¹¹ Disponível em: <<https://jornalgnn.com.br/noticia/procurador-eleitoral-desmente-desembargadora-sobre-marielle>>. Acesso em 17 de março.

morte injustificável”¹². Observe-se que nunca recaiu contra Marielle Franco qualquer tipo de denúncia neste sentido;

2. As contas da então candidata, Marielle Franco, foram julgadas aprovadas, sem ressalvas, nos termos da sentença exarada no PROCESSO PC 401-67 (DOC. 4), sem que houvesse qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade nas doações ou despesas, ao contrário do indiretamente afirmado pela Reclamada, veja-se:

SENTENÇA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016 - APROVAÇÃO DE CONTAS

“Vistos, examinados etc.

Observadas as diretrizes tracejadas pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições e as disposições da Resolução nº 23.463/2015 do Tribunal Superior Eleitoral o candidato apresentou a prestação de contas final.

Recebida eletronicamente no sistema, juntamente com a documentação pertinente, é submetida à análise técnica que, após a realização das diligências, **se manifesta em parecer conclusivo (fls.61) sublinhando a inexistência de vícios ou deformidades capazes de comprometer a regular prestação, opinando pela aprovação das contas.**

Instado, o Ministério Público se manifesta pela aprovação com ressalvas das contas, tendo em vista às impropriedades formais destacadas no Parecer Conclusivo (fls. 63/64).

Sob tais fundamentos, **Julgo Aprovadas**, na forma do art. 68, I da Resolução n.º 23.463/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, as contas prestadas pelo candidato MARIELLE FRANCISCO DA SILVA, nº 50777, pelo Partido PSOL, na eleição proporcional de 2016 do Município do Rio de Janeiro.

Anote-se, publique-se e intime-se.”

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.
RAFAEL REZENDE DAS CHAGAS
Juiz Eleitoral da 206ª Zona Eleitoral

¹² Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/mentiras-sobre-marielle-franco-se-espalham-nas-redes-sociais-22502248>>.

(Grifos nossos).

Desta forma, a Reclamada violou a Lei Orgânica da Magistratura Nacional ao praticar infração disciplinar, violando o dever de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular, previsto no art. 35, VIII da referida legislação.

Violou o dever de integridade pessoal e profissional, previstos nos artigos 15 e 16, e de dignidade, honra e decoro das funções, previsto no art. 37, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional.

E ao agir assim, a Reclamada, como representante do Tribunal de Justiça, pode ter abalado a confiança dos cidadãos na judicatura, não dignificando a função. Isso é muito grave para o Poder Judiciário.

Quando uma desembargadora do Tribunal de Justiça da localidade onde este bárbaro crime aconteceu, atenta contra a dignidade e a honra de uma pessoa morta, usando a internet para isso (ainda que se alegue de cunho particular), toda a magistratura é colocada em xeque, pois o magistrado deve se comportar na vida privada com restrições e exigências pessoais distintas dos cidadãos em geral (art. 16 do Código de Ética da Magistratura Nacional). Nunca houve denúncias contra Marielle Franco neste sentido e, repita-se, nunca haverá.

Além disso, é preciso destacar, ainda, que com o título de desembargadora, ao ostentar suas opiniões políticas, a Reclamada goza, inevitavelmente, da credibilidade que o cargo lhe empresta, tornando-se, como se pôde verificar da repercussão de suas declarações, uma formadora de opinião e representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Desse modo, é inaceitável que uma desembargadora venha a público fazer afirmações criminosas, associando Marielle Franco, que acabara de ser brutalmente assassinada, a uma facção criminosa e desafiando a legitimidade de sua eleição. Enquanto representante do Poder Judiciário, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, a Reclamada inspira uma confiança que leva os leitores a acreditar em suas declarações, por mais infundadas que elas sejam, como são no presente caso.

Por estas razões, a desembargadora Marília de Castro Neves Vieira está sujeita à Reclamação Disciplinar, por praticar infração disciplinar, nos termos do art. 103-B, § 4º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 67 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça; e

do art. 12 e seguintes do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

DO PEDIDO.

Ante todo o exposto, requer a este Conselho Nacional de Justiça sejam apurados os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo disciplinar para aplicação da penalidade cabível e prevista em lei para a espécie.

Para demonstração do alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, desde já declarando que os documentos apresentados nesta Reclamação são idôneos e conferem com o original, nos termos do art. 15, § 2º, II, do Regulamento Geral da Corregedoria de Justiça Nacional.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.


EVELYN MELO SILVA
OAB/RJ 165.970


JULIANA DURÃES DE OLIVEIRA LINTZ
OAB/RJ 173.536


SAMARA MARIANA DE CASTRO
OAB/RJ 206.635